

Nº 3.517, de 09.09.10 – Art. 1º – Fica aprovado o Programa de Avaliação de Desempenho do Servidor Docente em Estágio Probatório no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, conforme as normas definidas abaixo.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º – Ao ingressar no exercício da Carreira do Magistério Superior, o servidor docente nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Estágio Probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único – O estágio probatório é o período de exercício, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo de docente do quadro efetivo para o qual foi nomeado.

Art. 3º – A Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório tem a finalidade de acompanhar o servidor docente, prestando orientação e apoio técnico, bem como avaliá-lo em sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo.

DA METODOLOGIA

Art. 4º – O professor recém-admitido terá até o 60º (sexagésimo) dia, após a contratação, para propor à Unidade Acadêmica de Lotação um Plano de Atividades Trienal, em consonância com o Plano de Desenvolvimento desta Unidade, que será discutido e aprovado pelo seu Colegiado Máximo, após os ajustes necessários, e que servirá de referência para a sua avaliação no período do estágio probatório.

§ 1º – O Plano de Atividades a que se refere o caput deste artigo poderá ser revisado após a primeira e segunda avaliações realizadas.

§ 2º – No Plano de Atividades deverão constar os critérios de pontuação a serem utilizados para a avaliação, considerando o perfil de docência estabelecido para o ensino superior que integra ações de ensino, pesquisa, extensão-cultura e gestão institucionalizada.

I – O avaliando poderá optar por um percentual de 60% e 40% quando for avaliado em dois níveis de atividades que escolher;

II – O avaliando poderá optar por um percentual de 40%, 30% e 30%, quando for avaliado em três níveis de atividades que escolher;

III – O avaliando poderá optar por um percentual de 40%, 30%, 20% e 10%, quando for avaliado em quatro níveis de atividades que escolher;

IV – A pontuação das atividades realizadas e não contempladas na lista definida no Anexo I será objeto de deliberação do Colegiado Máximo da Unidade Acadêmica.

§ 3º – Para a definição dos critérios de pontuação, o avaliando deve obedecer ainda às seguintes considerações:

I – docentes de 40 horas avaliados, no mínimo, em dois níveis de atividades, sendo obrigatória a atividade de ensino na graduação;

II – docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) avaliados, no mínimo, em três níveis de atividades, sendo obrigatória a atividade de ensino na graduação;

III – docentes de 20 horas avaliados de um a dois níveis de atividades, sendo obrigatória a atividade de ensino de graduação.

Art. 5º – De acordo com o que estabelece o Art. 20 da Lei 8.112/90, o docente será avaliado considerando-se os seguintes critérios:

I – Assiduidade;

II – Disciplina;

III – Capacidade de Iniciativa;

IV – Produtividade;

V – Responsabilidade.

Art. 6º – Os critérios I (Assiduidade) e II (Disciplina) serão avaliados considerando-se as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH – da UNIRIO. Art. 7º – Os critérios III (Capacidade de Iniciativa) e V (Responsabilidade) serão avaliados considerando-se o cumprimento das obrigações institucionais, a postura ética e moral adotada pelo servidor durante o desempenho de suas atividades acadêmicas e os benefícios de sua atuação junto à Unidade Acadêmica de lotação.

Parágrafo Único – Serão encaminhados os instrumentos próprios de avaliação à Unidade Acadêmica, a qual deverá estabelecer pontuação para cada um dos critérios avaliados. Art. 8º – Para o critério IV (Produtividade) o avaliado deverá apresentar à sua Unidade Acadêmica de lotação, para apreciação e posterior homologação, um Relatório Comprovado de Atividades no 11º, 23º e 31º mês de exercício.

§ 1º – O Relatório de Atividades será pontuado considerando-se os critérios estabelecidos pelo Anexo I desta Resolução.

§ 2º – O critério IV (Produtividade) será informado de acordo com a pontuação alcançada:

Pontuação da Produtividade

Menor que 70 pontos - produtividade considerada Baixa;

Entre 71 e 89 pontos - produtividade considerada Média;

Entre 90 e 100 pontos - produtividade considerada Alta.

§ 3º – A apreciação dos Relatórios na Unidade Acadêmica deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Após a apreciação, os Relatórios Comprovados de Atividades deverão ser homologados pelo órgão Colegiado Máximo da Unidade Acadêmica.

Art. 9º – O processo de avaliação deverá ser encaminhado à Unidade de Gestão Superior do local de lotação do docente, que incluirá os Planos de Atividades e o

Relatório Comprovado de Atividades homologados, correspondentes ao período de avaliação. Art. 10 – Considerando-se os diversos critérios de avaliação, será estabelecida uma pontuação de acordo com o estabelecido pelo Anexo II desta Resolução.

DA PERIODICIDADE

Art. 11 – O processo de acompanhamento e avaliação do estágio probatório docente será realizado em 03 (três) etapas:

I - a primeira no 12º (décimo segundo) mês;

II - a segunda no 24º (vigésimo quarto) mês;

III - a terceira no 32º (trigésimo segundo) mês de exercício no cargo.

DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Art. 12 – A pontuação máxima possível no resultado final da Avaliação do Estágio Probatório é de 16 (dezesesseis) pontos. Art. 13 – O resultado final da Avaliação do Estágio Probatório do servidor será a média ponderada estabelecida no Anexo II.

Art. 14 – Será efetivado o servidor que alcançar resultado final igual ou superior a 9,6 (nove vírgula seis) pontos e obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos no critério Produtividade, somadas as 03 (três) avaliações periódicas.

DOS RECURSOS

Art. 15 – O servidor poderá recorrer do resultado de sua avaliação periódica encaminhando um processo, com as devidas considerações, à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/UNIRIO, até 10 (dez) dias a contar da data de sua ciência do processo de avaliação.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/UNIRIO – deverá apreciar o recurso num prazo de 30 (trinta) dias.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 – Compete à Unidade de Gestão Superior:

I – Enviar às Unidades Acadêmicas, nos períodos correspondentes, os Instrumentos Avaliativos;

II – Manter sob controle a pontuação de cada avaliação;

III – Fazer os cálculos da pontuação obtida nas 03 (três) avaliações;

IV – Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos – DRH/UNIRIO – o resultado final da avaliação, indicando a efetivação ou exoneração do servidor.

Art. 17 – Compete ao Servidor Docente Avaliado:

I – Elaborar e submeter seu Plano de Atividades à respectiva Unidade Acadêmica;

II – Apresentar o Relatório de Atividades no 11º, 23º e 31º mês de exercício;

III – Tomar ciência da sua avaliação e assiná-la;

IV – Encaminhar recurso se for o caso, observando o prazo estabelecido.

Art. 18 – Compete à Unidade Acadêmica:

I – Constituir uma Comissão para fazer a avaliação dos critérios III, IV e V, conforme instrumentos encaminhados pela Unidade de Gestão Superior e apreciação do Relatório Comprovado de Atividades, submetendo o seu parecer ao Colegiado Máximo da Unidade Acadêmica para deliberação;

II – Discutir e aprovar no seu Colegiado Máximo o Plano de Atividades do servidor docente;

III – Encaminhar a avaliação à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UNIRIO para análise e parecer.

Art. 19 – Compete à Comissão de Avaliação da Unidade Acadêmica:

I – Avaliar os critérios III, IV e V conforme instrumentos encaminhados pela Unidade de Gestão de Pessoas e do Trabalho;

II – Apreciar o Relatório de Atividades do servidor docente;

III – Encaminhar parecer acerca dos critérios e Relatório avaliado, para posterior homologação pelo Colegiado Máximo da Unidade Acadêmica.

Art. 20 – Compete ao Departamento de Recursos Humanos – DRH/UNIRIO:

I – Informar situação funcional do servidor docente referente aos Critérios I (Assiduidade) e II (Disciplina);

II – Emitir portaria de efetivação ou de exoneração.

Art. 21 – Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/UNIRIO:

I – Emitir parecer quanto à avaliação realizada, observando-se as disposições desta Resolução;

II – Apreciar o recurso do servidor avaliado, estabelecendo nova pontuação; no caso de deferimento, encaminhar o processo para conhecimento da respectiva Unidade Acadêmica;

III – Encaminhar o processo para homologação da Unidade de Gestão Superior nos casos sem recursos ou recurso indeferido.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – O servidor reprovado no Estágio Probatório que impetrar recurso deverá continuar em exercício, até a data em que tomar ciência do resultado final do processo.

Parágrafo Único – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador formalmente constituído.

Art. 23 – O servidor em estágio probatório não poderá ser removido, a pedido,

de sua unidade de lotação, salvo nos casos previstos nas alíneas a, b e c do inciso III do Art. 36 da Lei 8.112/90.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, o servidor em estágio probatório poderá ser removido de ofício, no interesse da Administração Central da Universidade.

Art. 24 – Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos conforme art. 20, parágrafo 4º, da Lei 8.112/90.

Parágrafo Único – A contagem de tempo do estágio probatório ficará suspensa durante as licenças e os afastamentos previstos na Lei 8.112/90 e será retomada a partir do término do impedimento.

Art. 25 – Além das licenças e dos afastamentos previstos no artigo anterior, Parágrafo Único, serão concedidos ao servidor afastamentos para congressos, seminários, jornadas, bancas de concursos públicos, bancas de avaliação e eventos congêneres. Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Gestora Superior. Caso não seja possível que esta Unidade resolva a questão apresentada, o Reitor analisará a situação e decidirá a ocorrência. Art. 27 – Os docentes já em exercício, quando da aprovação desta Resolução, só serão avaliados se ainda restarem, no mínimo, 10 (dez) meses do estágio probatório.

Parágrafo Único – As avaliações serão realizadas de acordo com o calendário anexo a esta Resolução.

Art. 28 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102001286/2010-88).